

EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI N° 90/2024

O caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 90/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas e/ou jurídicas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente da Prefeitura e que deverá conter adesivos com o nome da pessoa ou empresa parceira e logomarca.”

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador